

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 28/03/2023
Horário: 17h07min
Aimare

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico à Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 11/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 11/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 02 de fevereiro 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 11/2023, que prevê alterações na Lei Municipal nº 3.305/07 – Estatuto dos Servidores Municipais. Na data de 03 de março de 2023 o Poder Executivo apresentou a Mensagem Retificativa.

Mensagem Retificativa desacompanhada de justificativa.

É o relatório.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

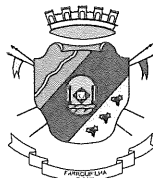
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II – FUNDAMENTAÇÃO

A mensagem retificativa propõe alterar a redação do § 4º do artigo 47-A, que passa a ter o seguinte teor:

§ 4º As horas de sobreaviso serão calculadas no valor de 2/5 (dois quintos) da hora normal do vencimento básico do servidor.

Propõe também o Poder Executivo alterar o § 2º do artigo 47-B, que passa a ter o seguinte teor:

§ 2º As horas de prontidão serão calculadas no valor de 4/5 (quatro quintos) da hora normal do vencimento básico do servidor. (NR)

Considerando a alteração redacional proposta, tem-se que inseridas no âmbito de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parecer jurídico emitido ao projeto de lei originariamente apresentado. Assim, nada mais há além de OPINAR que a mensagem retificativa apresentada está **APTA** a ser encaminhada aos nobres vereadores para análise e deliberação.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 28 de março de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil